



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 548/2021

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2021 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 15% (quinze por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 532/2020, de 17 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 532/2020, de 17 de dezembro de 2020, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 05 de outubro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****LEI MUNICIPAL N. 548/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2021 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 15% (quinze por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 532/2020, de 17 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 532/2020, de 17 de dezembro de 2020, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 05 de outubro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista